



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

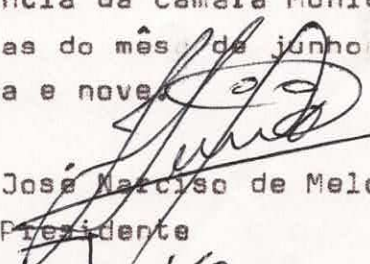
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/89

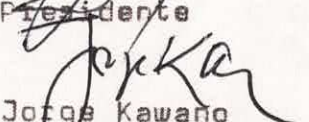
Ementa: Referenda o Termo de Cooperação Financeira nº 124/89, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo art. 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27/86 de 08.01.86, (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o art. 68, § 1º, inciso IX do Regimento Interno, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º - Fica referendado o "Termo de Cooperação Financeira nº 124/89, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Ivaiporã, para aplicação de recursos Estaduais destinados à manutenção de pessoal da rede Municipal de Ensino a serviço da rede oficial do Estado.
- Art. 2º - Os recursos serão repassados ao Município nos termos estabelecidos no documento acima enunciado, para fazer face às despesas com pessoal, nos limites do quadro constante do anexo I e obedecidos os critérios estabelecidos nos itens I, II e III da cláusula segunda do Termo de Cooperação Financeira nº 124/89, que fica integrando o presente Decreto Legislativo.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


José Narciso de Melo
Presidente


Jorge Kawano



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA No. 124/69 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SERVIÇO DA REDE OFICIAL DO ESTADO.

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde, no. 1682, na cidade de Curitiba Capital do Paraná, representada por seu Titular, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado o Município de IVAIPORÃ, representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a transferência de recursos, destinados a auxiliar a manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - A Secretaria transferirá recursos à Prefeitura, para fins de ressarcimento de salários e encargos sociais, dos seus servidores à disposição da Rede Oficial do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

I - PROFESSORES HABILITADOS: o equivalente ao vencimento do piso salarial inicial do Estatuto Municipal para o professor normalista, desde que não ultrapasse ao vencimento inicial do professor PA-1 do Quadro Próprio do Magistério Estadual ou o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários mais encargos sociais, quando não houver Estatuto Municipal.

II - PROFESSORES SEM HABILITAÇÃO: o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários e encargos sociais, por servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado.

III - PESSOAL DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS: o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários mais encargos sociais, por servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação farão a avaliação dos documentos dos servidores municipais habilitados, atestando sua regularidade, para fins do disposto no item I desta Cláusula.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - O ingresso de novos servidores municipais para fins deste Termo, somente será admitido, quando atestada sua real necessidade pelo Sistema de Administração da Educação (SAE) e desde que através de testes seletivos públicos, aplicados pela Prefeitura Municipal, e acompanhados pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA - O número de servidores municipais, objeto deste Termo, será o constante dos Anexos. Suas alterações somente ocorrerão, obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula anterior e devidamente aprovadas pela SEED.

CLAUSULA QUARTA - O montante de recursos a ser transferido pela Secretaria constará de treze parcelas mensais, de 01/03/89 a 28/02/90, datas compreendidas para início e término do presente, sendo que uma das parcelas corresponderá ao décimo terceiro salário, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária 3301.08.42.1882.123 - Apoio a Demanda Escolar Municipal.

PARAGRAFO UNICO - A correção dos valores mensais transferidos à Prefeitura Municipal, por conta deste Termo, ocorrerá sempre que houver modificação do salário dos servidores municipais ou alteração do Piso Nacional de Salários. No primeiro caso, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, cópia da legislação de alteração salarial e respectiva tabela salarial.

CLAUSULA QUINTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta, não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste Termo, oficializada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLAUSULA SEXTA - A Secretaria poderá reduzir, gradativamente, os servidores municipais vinculados a este Termo, sempre que tal necessidade puder ser suprida com o concurso de servidor público estadual.

CLAUSULA SETIMA - A Secretaria deduzirá das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta deste Termo, os vencimentos correspondentes aos servidores do Estado, colocados à disposição da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA OITAVA - A fiscalização estadual, para cumprimento do presente, será exercida pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLAUSULA NONA - A Prefeitura apresentará à Secretaria de Estado da Educação Plano de Aplicação que indicará o número de servidores fixados nos anexos e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida no exercício de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A inadimplência das cláusulas, tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

PARAGRAFO UNICO - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento em virtude de lei ou determinação outra que o torne inexecutível.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie ou, se assim acordarem, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 01 de março de 1989.

GILDA POLI ROCHA LOURES
Secretária de Estado da Educação

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Inspetor(a) Estadual de Educação e/ou
Chefe do Núcleo Regional de Educação

Chefe do Órgão Municipal de Educação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº.124/89

MUNICÍPIO: IVAIPORÁ

NÚCLEO: IVAIPORÁ

TOTAL DE CONVENIADOS: 88

REGENTES: 45

REGENTES HABILITADOS: 38

APOIO : 43

* O VALOR DO REPASSE DE VERBAS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONVENIADOS, OBEDECE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS ITENS I, II E III DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO TCF.

CURITIBA, 01 DE MARÇO DE 1989.

GILDA POLI ROCHA LOURES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANTÔNIO DA PAZ ROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL